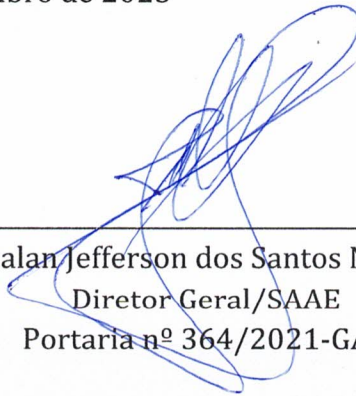


## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO, Considerando o resultado da Tomada de Preços nº 001/2023, tendo por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para prestação de serviços especializados de engenharia para operação, manutenção (preventiva e corretiva) das instalações prediais e equipamentos, limpeza e conservação das áreas próprias (internas e externas) da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e Estações de Elevatória de Esgoto (EEE) do Jardim Aulídia e Vale do Açai, de interesse Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto. O Diretor Geral do Município de Açailândia SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe confere, HOMOLOGA o referido certame, procedente do Processo Administrativo nº 023/2023, à empresa SENMEQ EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.630.332/0001-05, localizada na rua Arapongas nº 01, Quadra 30, Lote 01, CEP. 65.930-000 na cidade de Açailândia/MA, pelo valor de R\$ 849.240,00 (Oitocentos e quarenta e nove mil duzentos e quarenta reais), por estar de acordo com a lei.

Dê-se ciência e publique-se na imprensa oficial – art. 6º, inciso XIII da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e Sítio deste poder executivo ([www.acailandia.ma.gov.br](http://www.acailandia.ma.gov.br)), para que surta seus legais e efeitos jurídicos.

Município de Açailândia SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Estado do Maranhão, em 04 de setembro de 2023



---

Halan Jefferson dos Santos Nobre  
Diretor Geral/SAAE  
Portaria nº 364/2021-GAB



# DIÁRIO OFICIAL

## Açailândia - Maranhão



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 30 de novembro de 2015

**PODER EXECUTIVO**

ANO IX, Nº 1815, AÇAILÂNDIA, MA, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2023 EDIÇÃO DE HOJE: 44 PÁGINAS

### SUMÁRIO

#### PODER EXECUTIVO

#### COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

##### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/PE/021/2023 .....	1
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 02/PE/021/2023 .....	8
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 03/PE/021/2023 .....	13
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 04/PE/021/2023 .....	18
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 05/PE/021/2023 .....	24
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 06/PE/021/2023 .....	30
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 07/PE/021/2023 .....	36

##### DISPENSA

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO .....	41
--	----

##### SAAE

##### TOMADA DE PREÇO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 .....	41
---	----

#### SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

##### OUTRAS PUBLICAÇÕES

ATA DE AUDIÊNCIA .....	42
------------------------	----

### PODER EXECUTIVO

#### COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

##### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

##### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/PE/021/2023

Em 31 de agosto de 2023, o MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA-MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.816.419/0001-32, com sede na Rua. Anita Garibaldi, s/nº, Getat, CEP: 65.930-000, Açailândia-MA, neste ato representado pelo, Sr. Johnathas de Oliveira Silva, portador da cédula de identidade nº 120894299-6 e do CPF nº 995.952.903-78, resolvem registrar os preços das empresa(s) signatária(s), vencedora(s) do Pregão Eletrônico Nº 021/2023, sob o regime de compras pelo sistema de Registro de Preços visando a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de equipamentos odontológicos e correlatos para implementar os atendimentos do Programa Saúde Bucal do Município de Açailândia. , com base na Lei nº 10.520/02, Lei nº 123/2006 e ulteriores alterações, Decreto Nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 155/2019 ulteriores alterações, do Decreto Municipal nº149/ 2020 e ulteriores alterações, e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas pertinentes à espécie:

**Nome empresarial:** BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

**Cnpj:** 31.770.650/0001-40

**Endereço:** R IRMA TERESILDA STEFFEN, MARIO QUINTANA, Cep: 91.240-470, PORTO ALEGRE - RS



impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA CONTRATADA**

15.1. A empresa Contratada fica obrigada a manter atualizado nos cadastros junto a esta municipalidade seu endereço de e-mail e seu endereço físico, bem como fica responsável em acompanhar o Diário Oficial do Município – DOM, para acompanhar eventuais comunicações, citações, intimações e/ou notificações, sob pena de responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO:**

16.1 Não será permitida a subcontratação do Objeto.

Açailândia (MA) 31 de agosto de 2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**

**Johnathas de Oliveira Silva**

**Secretário Municipal de Saúde**

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**DENTAL MARIA LTDA**

**GRACIELLE VILACA SANTOS FERREIRA**

**SOCIO ADMINISTRADOR**

## DISPENSA

### AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 18716/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023 – SEMAD

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

**CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, INC II, da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72 c/c 75, INC II, da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2022, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: objeto contratação de pessoa(s) jurídica(s) visando a locação de software de recursos humanos (sistema de folha de pagamento) e recibo de vencimento on-line para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

Contratado: ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.  
CNPJ: 17.422.433/0001-38

Valor Mensal: R\$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais)

Valor Total: R\$ 40.800,00 (Quarenta mil e oitocentos reais)

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021

Dê-se ciência e publique-se na imprensa oficial – art. 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021 e sítio deste poder executivo ([www.acailandia.ma.gov.br](http://www.acailandia.ma.gov.br)), para que surta seus legais e efeitos jurídicos.

Açailândia -MA, em 31 de agosto de 2023.

Atenciosamente,

Vera Alves Carvalho  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Portaria 002/2021-GAB

## SAAE

### TOMADA DE PREÇO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS  
Nº 001/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº  
001/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO, Considerando o resultado da Tomada de Preços nº 001/2023, tendo por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para prestação de serviços especializados de engenharia para operação, manutenção (preventiva e corretiva) das instalações prediais e equipamentos, limpeza e conservação das áreas próprias (internas e externas) da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e Estações de Elevatória de Esgoto (EEE) do Jardim Aulídia e Vale do Açai, de interesse Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto. O Diretor Geral do Município de Açailândia SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe confere, HOMOLOGA o referido certame, procedente do Processo Administrativo nº 023/2023, à empresa SENMEQ EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.630.332/0001-05, localizada na



rua Arapongas nº 01, Quadra 30, Lote 01, CEP. 65.930-000 na cidade de Açailândia/MA, pelo valor de R\$ 849.240,00 (Oitocentos e quarenta e nove mil duzentos e quarenta reais), por estar de acordo com a lei.

Dê-se ciência e publique-se na imprensa oficial – art. 6º, inciso XIII da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e Sítio deste poder executivo ([www.acailandia.ma.gov.br](http://www.acailandia.ma.gov.br)), para que surta seus legais e efeitos jurídicos.

Município de Açailândia SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Estado do Maranhão, em 04 de setembro de 2023

Halan Jefferson dos Santos Nobre  
Diretor Geral/SAAE  
Portaria nº 364/2021-GAB

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

### OUTRAS PUBLICAÇÕES

#### ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 14 (quatorze) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às 09:30 horas, nas dependências da Secretária Municipal do Meio Ambiente, situada a Rua Raimundo Pimentel Filho, s/n Vila Bom Jardim, presentes o Secretário Municipal de Meio Ambiente, CLAUDENIR DOS SANTOS VIEGAS, o Assessor Técnico da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Dr. GUILHERME NASCIMENTO OLIVEIRA, OAB nº 18.286-MA, a Sra. Laura Sousa Lima, Secretária do Conselho Municipal do Meio Ambiente, membros do conselho municipal do Meio Ambiente. Iniciada a audiência com a palavra o Senhor Secretário Municipal de Meio Ambiente, CLAUDENIR DOS SANTOS VIEGAS, deu as boas-vindas aos conselheiros e iniciou a reunião explicando o trâmite legal para analisar o procedimento administrativo nº 003/2022, em nome do Sr. Thiago Damião, que após a mencionada explicação, relatou, pormenorizado, o histórico do processo administrativo que o levou ao julgamento do Conselho. Após a fala do Secretário, a palavra foi concedida ao Dr. Anderson, que iniciou a defesa do seu representante alegando que houve um mal-entendido, pois o seu cliente nunca se omitiu ou furtou das suas obrigações, que o Senhor Amarildo é o grande culpado da situação, pois nunca procurou seu cliente para resolverem o problema, contudo, após o Sr. Thiago procurar o Sr. Amarildo, ambos entraram em um acordo, ademais, enfatizou que os produtos lacrados encontrados no galpão não exalam cheiros, acrescentou ainda que a mistura dos agrotóxicos é feita por meio de um misturador no meio da lavoura, longe da comunidade. Ato contínuo, o Advogado do interessado informou que este se comprometeu a pagar qualquer exame toxicológico à comunidade, a fim de saber se estava

causando algum mal aquela população. Informou ainda que o autuado faz 03 (três) ações beneficentes anuais para os moradores do Novo Bacabal, e que a multa imposta pela SEMMA é pesada para este arcar. Já o autuado, Thiago Damião, informou que nunca quis causar confusão com qualquer pessoa ali, que a situação com o Sr. Amarildo está resolvida, e que qualquer compensação que o Conselho quiser impor para resolver a multa ele estará à disposição para executar. Em seguida, o Dr. Guilherme Nascimento, informou que a denúncia fiscalizada pelo órgão ambiental não tem nada a ver com a do Sr. Amarildo, que a SEMMA o autuou pelos motivos expostos no auto de infração nº 00069/2023, e que no caso do Sr. Amarildo, a SEMMA apenas cumpriu a determinação da Defensoria Pública do Maranhão. O Secretário de Meio Ambiente explicou que a soja vem avançando diariamente para em torno das cidades, que deverão ser criados mecanismos para não impactar os moradores. O conselheiro Flávio perguntou quantos dias o material ficou alocado no galpão, sendo que o Sr. Damião respondeu que foram 20 (vinte) dias. Já o Sr. Clodoaldo, conselheiro representante da saúde, fez uma explicação minuciosa sobre as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), desde o armazenamento de produtos agrotóxicos até a questão de saúde pública que o assunto gera. A seguir, a Sra. Gesiane perguntou se o galpão alocado ao lado da escola não poderia abrir precedentes para outros produtos? Neste momento, o Dr. Anderson pediu a palavra e informou que não, que existiu um mal-entendido e que isso não aconteceria novamente, pois ele tem outro galpão onde ele armazena todos os produtos das suas lavouras. Já o representante da Secretaria de Infraestrutura, o Sr. Habib, perguntou por que não há uma barreira de vento na propriedade? O Dr. Anderson informou que a multa imposta seria exatamente para plantar essa barreira. O conselheiro Bruno disse que a medida foi feita, mas que o crime ocorreu. Ademais, o Sr. Habib informou que a barreira (cinturão verde) é extremamente importante para proteger a comunidade, e que ela deve existir com ou sem multa infracional. A Sra. Gesiane perguntou acerca dos pedidos da defesa. Nesse momento, o Secretário colocou para a votação os pedidos do interessado: Sendo que os conselheiros Keneth, Habib e Gesiane votaram pelo "item c" da defesa, na qual o interessado requereu a substituição da sanção multa por prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente. Contudo, 5 (cinco) conselheiros votaram, a saber: Bruno, Clodoaldo, Flávio, Tânia e Claudenir Viegas, pela permanência do auto de infração, mantendo, neste caso, a multa de R\$ 60.672,60 (sessenta mil, seiscentos e setenta e dois reais e sessenta centavos). Desta forma, permanecendo a vontade da maioria. A seguir, o Sr. Flávio fez uma breve análise acerca do Projeto de Lei nº 33 (Pulverização Aérea) e pediu apoio do Conselho para aprovar o projeto, pois muitos assentamentos estão sofrendo com essa prática. Ademais, os conselheiros questionaram o Secretário de Meio Ambiente como encontra-se a conta do conselho, pois, nas últimas reuniões, o Ministério Público requereu essa informação. Nesse momento, o Secretário informou que a conta está sendo alimentada mensalmente com os valores que entram, no entanto, não da forma que teria de ser, pois os valores entram na conta geral do Município e no final do mês é transferida para a conta do Conselho, informou ainda que o Contador do Município, Sr. Eduardo, alegou que essa prática

**Diário Oficial do Município**

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 441, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

Avenida Santa Luzia, S/N, Bairro Parque das Nações

CEP: 65930-000 - Açailândia-MA

[www.acailandia.ma.gov.br](http://www.acailandia.ma.gov.br)**Aluisio Silva Sousa**  
*Prefeito Municipal***Renan Rodrigues Sorvos**  
*Procurador-Geral do Município*